



Número da Norma	Revisão - Data	Emissão	Folha
02/IN02/CSIC/IFNMG	00 - 09/07/2013	09/07/2013	1/5

## **NORMA GERAL DE SEGURANÇA E USO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS E DE REDE - INTERNET**

### **ORIGEM**

Esta é uma norma complementar à Política de Segurança de Informação e Comunicações (POSIC) e foi elaborada pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG) instituído pela Portaria nº 304 de 08 de agosto de 2012.

### **REFERÊNCIA NORMATIVA**

Conforme disposto no Regimento do Comitê de Segurança da Informação e Comunicação do IFNMG em seu Art. 38 compete ao CSIC determinar e orientar acerca do uso de recursos de Internet dentro de seu domínio.

### **CAMPO DE APLICAÇÃO**

Esta norma se aplica a todo o IFNMG.

### **OBJETIVOS GERAIS**

Estabelecer regras e diretrizes gerais no uso de recursos acesso à Internet, observados os objetivos Institucionais.

### **SUMÁRIO**

- 1 Objetivo
- 2 Fundamentação legal e normativa
- 3 Do uso e uso e segurança dos recursos computacionais e de comunicações
- 4 Disposições gerais
- 5 Vigência
- 6 Anexos

### **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Esta norma observa a estrutura proposta pela Norma 01/IN01/CSIC/IFNMG.

### **APROVAÇÃO**

Presidente do CSIC



Número da Norma	Revisão - Data	Emissão	Folha
02/IN02/CSIC/IFNMG	00 - 09/07/2013	09/07/2013	2/5

## **NORMA GERAL DE SEGURANÇA E USO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS E DE REDE - INTERNET**

### **1 OBJETIVO**

Estabelecer critérios gerais para a manutenção da segurança da informação e uso de recursos computacionais e de rede, incluindo aqui o acesso à Internet.

### **2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA**

Conforme disposto na POSIC compete ao CSIC do IFNMG determinar critérios para uso seguro e direcionado dos recursos computacionais e de comunicação dentro e fora do domínio de rede do IFNMG.

### **3 DO USO E SEGURANÇA DOS RECURSOS COMPUTACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO**

O uso dos recursos de tecnologia da informação providos pelo IFNMG devem observar os seguintes critérios:

- 3.1 As fontes de informações devem ser utilizadas pelos membros da comunidade observando-se o respeito ao princípio da dignidade humana e da ética.
- 3.2 Os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC) devem ser utilizados de maneira responsável, consistente com objetivos educacionais, de ensino, de pesquisa, extensão e finalidades administrativas do IFNMG.
- 3.3 O uso dos recursos de TIC, quando necessitar de autorização prévia, deve estar de acordo com os objetivos específicos do projeto ou tarefa.
- 3.4 Os recursos de TIC não podem ser utilizados para constranger, assediar, ameaçar ou perseguir qualquer pessoa, invadir, alterar ou destruir recursos computacionais dela própria ou de outras instituições.
- 3.5 Constituem responsabilidades do usuário relativo ao uso dos recursos de TIC:
  - 3.5.1 Respeitar as políticas, normas e procedimentos de uso dos recursos de TIC do IFNMG.
  - 3.5.2 Exibir a comprovação de vínculo com a IFNMG ou autorização especial ao pessoal responsável, sempre que solicitado durante a utilização dos recursos, sob pena de imediata suspensão da conexão, sem prejuízo das disposições legais pertinentes.
  - 3.5.3 Respeitar a integridade e limites de sua autorização de acesso ou conta.



Número da Norma	Revisão - Data	Emissão	Folha
02/IN02/CSIC/IFNMG	00 - 09/07/2013	09/07/2013	3/5

### **NORMA GERAL DE SEGURANÇA E USO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS E DE REDE - INTERNET**

- 3.5.4 Responsabilizar-se por qualquer atividade desenvolvida com o auxílio dos recursos de TIC sob sua custódia e pelos eventuais prejuízos dela decorrentes, em qualquer nível.
  - 3.5.5 Manter sigilo sobre sua conta e senha, salvo em casos específicos para os quais exige-se autorização expressa e por escrito do responsável pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação.
  - 3.5.6 Não permitir ou colaborar com o acesso aos recursos de TIC do IFNMG por parte de pessoas não autorizadas, sob pena de ser corresponsabilizado pelos eventuais problemas que esses acessos vierem a causar.
  - 3.5.7 Usar o computador, sistema ou a rede de forma a não interferir ou interromper a operação normal do computador, sistema ou rede.
  - 3.5.8 Não tentar, permitir ou causar qualquer alteração ou dano aos ambientes operacionais, dados ou equipamentos de processamento ou comunicações instalados no IFNMG, de sua propriedade ou sob sua responsabilidade
  - 3.5.9 Não ligar ou desligar fisicamente ou eletricamente um recurso de TIC, nenhum componente externo, como cabos, *access points*, impressoras, discos ou sistemas de vídeo, sem uma autorização específica emitida pela Diretoria de TI ou Coordenação de TI dos *campi*.
  - 3.5.10 Respeitar todas as obrigações contratuais do IFNMG, inclusive com as limitações definidas nos contratos de *software* e outras licenças no uso dos recursos de TIC.
  - 3.5.11 Comunicar ao responsável pela gestão de TIC do Campus/Reitoria qualquer evidência de violação das normas em vigor, não podendo acobertar, esconder ou ajudar a esconder violações de terceiros, de qualquer natureza.
- 3.6 Constituem responsabilidades dos Administradores de TIC (Diretor, Coordenadores) do IFNMG:
- 3.6.1 Constituir e gerir controles que garantam a observância do disposto nesta Norma;
  - 3.6.2 Proteger os direitos dos usuários.
  - 3.6.3 Propor políticas e normas de segurança e uso dos recursos de TIC.
  - 3.6.4 Controlar e, se for o caso, vetar o acesso ao usuário que violar as normas de uso de recursos de TIC;



Número da Norma	Revisão - Data	Emissão	Folha
02/IN02/CSIC/IFNMG	00 - 09/07/2013	09/07/2013	4/5

**NORMA GERAL DE SEGURANÇA E USO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS E DE REDE - INTERNET**

- 3.6.5 Garantir prioridade de acesso via rede aos serviços essenciais do Instituto, mesmo que para isto tenha que limitar banda para acesso a outros serviços;
- 3.6.6 Divulgar junto à comunidade interna a política e as normas de TIC devidamente aprovadas.
- 3.7 O IFNMG caracteriza como não ético e considera como motivo de ação disciplinar, qualquer atividade através da qual um usuário:
  - 3.7.1 Não observe estritamente os objetivos institucionais;
  - 3.7.2 Viole questões tais como direitos autorais, proteção de patentes e licenças de uso e outros contratos.
  - 3.7.3 Interfira no uso correto dos recursos de informação.
  - 3.7.4 Tente conseguir ou consiga acesso não autorizado a recursos de informação.
  - 3.7.5 Sem autorização administrativa, destrua, altere, desmonte, desconfigure, impeça o acesso de direito ou interfira na integridade dos recursos de TIC.
  - 3.7.6 Sem autorização judicial ou por força de sindicância, invada a privacidade de indivíduos ou entidades que são autores, criadores, usuários ou responsáveis por recursos de TIC.
  - 3.7.7 Remova dos recursos computacionais do IFNMG algum documento de sua propriedade ou por ela administrado, sem uma autorização específica.
  - 3.7.8 Se faça passar por outra pessoa ou esconda sua identidade na utilização dos recursos de TIC, salvo nos casos em que o acesso anônimo é explicitamente permitido.
  - 3.7.9 Viole ou tente violar os sistemas de segurança dos recursos de TIC, como quebra ou tentativa de obter identificações ou senhas de terceiros, interferir em fechaduras automáticas ou sistemas de alarme.
  - 3.7.10 Intercepte ou tente interceptar transmissão de dados não destinados ao seu próprio acesso.
  - 3.7.11 Tente interferir ou interfira em serviços de outros usuários ou o seu bloqueio, provocando, por exemplo, congestionamento da rede, inserindo códigos maliciosos ou tentando a apropriação dos recursos de TIC.



Número da Norma	Revisão - Data	Emissão	Folha
02/IN02/CSIC/IFNMG	00 - 09/07/2013	09/07/2013	5/5

## **NORMA GERAL DE SEGURANÇA E USO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS E DE REDE - INTERNET**

3.7.12 Obtenha benefícios financeiros ou de outra espécie, para si ou para terceiros através da utilização dos recursos de TIC do IFNMG.

3.8 As penalidades a serem aplicadas às condutas relacionadas no Item 3.8, sem prejuízo de outras penas previstas em lei ou em normas do IFNMG, são: redução ou eliminação, temporárias ou permanentes de privilégios de acesso, tanto aos recursos de TIC, quanto às redes, salas de computadores do IFNMG e outros serviços ou facilidades.

3.9 A infração ou tentativa de infração às regras constantes desta norma ou às regras previstas em lei serão apuradas por meio de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação em vigor.

3.10 Sempre que julgar necessário para a preservação da integridade dos recursos de TIC, dos serviços aos usuários ou dos dados, tanto o administrador local dos recursos de TIC, como o Diretor de Gestão TI do IFNMG poderão suspender temporariamente qualquer conta, seja o responsável pela conta suspeito de alguma violação, ou não.

3.11 No caso do uso de redes externas, as normas envolvendo este tipo de uso também são aplicáveis e precisam ser adotadas.

### **4 DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 Os casos omissos e as dúvidas com relação a esta Norma serão submetidos ao presidente do CSIC que, se considerar necessário fará convocação de reunião do Comitê.

### **5 VIGÊNCIA**

5.1 Esta Norma entra em vigor a partir da data de sua publicação.

### **6 ANEXOS**

6.1 não há